**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PARSAN S.A.**

entre

**PARSAN S.A.**,

*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de março de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PARSAN S.A.

Pela presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Parsan S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

1. **PARSAN S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1° andar, sala 17, Jardim Paulistano, CEP 01452-0001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 44.854.238/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35300584554, neste ato representada na forma do seu estatuto social(“**Emissora**” ou “**Companhia**”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”):

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **AUTORIZAÇÕES**
   1. Autorizações da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [•] de março de 2023 (“**Aprovação Societária Emissora**”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Pública (conforme definido abaixo), bem como os seus termos e condições; **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária Emissora, bem como para assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Pública, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”); e **(iv)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados aos itens (i) a (iii) acima.
   2. Autorização dos Acionistas. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo) por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) foi aprovada: **(i)** pela AEGEA Saneamento e Participações S.A. (“**AEGEA**”), com base em autorização deliberada pela reunião do conselho de administração da AEGEA, realizada em [•] de março de 2023 (“**Aprovação Societária AEGEA**” e, em conjunto com a Aprovação Societária Emissora, as “**Aprovações Societárias**”); **(ii)** pelo Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**FIP Kinea**”), com base na assembleia geral de cotistas, realizada em [•] de fevereiro de 2023 em conformidade com o seu regulamento (“**Aprovação FIP Kinea**”); **(iii)** peloPerfin Mariner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**FIP Mariner**”), com base no Termo de Encerramento de Consulta Formal datado de 3 de fevereiro de 2023, em conformidade com o seu regulamento (“**Aprovação FIP Mariner**”); e **(iv)** pelo Perfin Discovery II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**FIP Discovery**” e, em conjunto com o FIP Kinea e o FIP Mariner, “**FIPs**”, sendo os FIPs e a AEGEA, em conjunto, os “**Acionistas**”), com base no Termo de Encerramento de Consulta Formal datado de 3 de fevereiro de 2023, em conformidade com o seu regulamento (“**Aprovação FIP Discovery**” e, em conjunto com a Aprovação Societária AEGEA, a Aprovação FIP Kinea e a Aprovação FIP Mariner, as “**Aprovações dos Acionistas**”).
2. **REQUISITOS**

A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160, no valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), em regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta Pública**”) será realizada com a observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamentos e Publicações das Aprovações Societárias** 
     1. A ata da Aprovação Societária Emissora **(i)** será devidamente arquivada perante a JUCESP; e **(ii)** será devidamente divulgada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“**SPED**”) e em site eletrônico na rede mundial de computadores (www.ri.aegea.com.br), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar n° 182, de 1º de junho de 2021, conforme em vigor, e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.
     2. A ata da Aprovação Societária AEGEA **(i)** será devidamente arquivada perante a JUCESP, e **(ii)** será devidamente publicada no jornal “*Diário Comercial do Estado**de**São Paulo*”, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades Por Ações, com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária AEGEA na página de referido jornal na rede mundial de computadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.
     3. As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na JUCESP dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados das suas respectivas realizações na JUCESP, cujos correspondentes arquivamentos deverão ser obtidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCESP. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das atas das Aprovações Societárias, devidamente arquivadas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas dos respectivos arquivamentos.
  2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos** 
     1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
     2. A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESP, no prazo de 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCESP; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.
     3. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto na Cláusula acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
  3. **Registro dos Contratos de Garantia**
     1. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes, quando de sua celebração, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, serão levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, nos termos e prazos previstos no respectivo Contrato de Garantia.
  4. **Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais** 
     1. Por se tratar de oferta de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta Pública será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do inciso I, do artigo 20, e do artigo 25 do “*Código ANBIMA* *de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, vigente a partir de 2 de janeiro de 2023 (“**Código ANBIMA**”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo).
  5. **Registro na CVM** **e Rito de Registro Automático de Distribuição**
     1. A Oferta Pública será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
     2. Nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, a Oferta Pública não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.
     3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o anúncio de início da Oferta Pública nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(ii)** o anúncio de encerramento da Oferta Pública, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta Pública e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta Pública composto exclusivamente por Investidores Profissionais e a não realização de procedimento de precificação (*bookbuilding*), fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta, aviso ao mercado e prospecto no âmbito da Oferta Pública, conforme previsto na Resolução CVM 160.
  6. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica** 
     1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

1. **OBJETO SOCIAL**
   1. A Emissora tem por objeto social a participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista.
2. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS** 
   1. Os recursos líquidos captados pela Emissora com a Oferta Pública serão integralmente destinados para o pagamento do valor referente ao preço de aquisição, pela Emissora, de, no mínimo, 89% (oitenta e nove por cento) das ações nominativas ordinárias e de, no mínimo, 89% (oitenta e nove por cento) das ações nominativas preferenciais da Companhia Riograndense de Saneamento Corsan, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.802.784/0001-90 (“**Corsan**”).
      1. Para fins do disposto nesta Cláusula 4, entende-se por “*recursos líquidos*” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Pública.
   2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário a declaração constante no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, em papel timbrado, assinada por seus representantes legais, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, juntamente com a documentação que for necessária para fins de confirmação da referida destinação, atestando a destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme Cláusula 4.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
   3. Até a comprovação da totalidade da destinação de recursos líquidos no âmbito da Emissão, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nos termos da Cláusula 4.1 acima, dentro do prazo solicitado pela autoridade competente e com antecedência mínima para que Agente Fiduciário possua tempo hábil para atendimento da solicitação em questão.
   4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
3. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**
   1. **Valor Total da Emissão** 
      1. O valor total da Emissão será de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).
   2. **Valor Nominal Unitário** 
      1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).
   3. **Data de Emissão** 
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de março de 2023 (“**Data de Emissão**”).
   4. **Data de Início da Rentabilidade**
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).
   5. **Número da Emissão** 
      1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   6. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   7. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures no âmbito da Oferta Pública.
   8. **Prazo e Data de Vencimento** 
      1. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 30 (trinta) meses, contados da Data de Emissão (conforme definido abaixo), vencendo-se, portanto, em 10 de setembro de 2025 (“**Data de Vencimento**”).
   9. **Agente de Liquidação e Escriturador** 
      1. O agente de liquidação da presente Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**”) e o escriturador da presente Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., já qualificada nesta Cláusula (“**Escriturador**”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.
      2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.
   10. **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**
       1. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
   11. **Conversibilidade** 
       1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   12. **Espécie** 
       1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
   13. **Direito de Preferência** 
       1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
   14. **Repactuação Programada**
       1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
   15. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário** 
       1. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento.
   16. **Atualização Monetária das Debêntures** 
       1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
   17. **Remuneração** 
       1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).
       2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J= VNe x (Fator Juros – 1)

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

Onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

**TDIk** = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Forma

Descrição gerada automaticamente com confiança média

Onde:

**DIk** = Taxa DI, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator *Spread*** = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

***spread***= 3,5000;

**n** = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

**DT** = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

**DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. Efetua-se o produtório dos fatores diários , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
    2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
    3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
    4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
    5. O período de capitalização da Remuneração é para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão (“**Período de Capitalização**”).
    6. **Indisponibilidade da Taxa DI**

1. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável, sendo certo que, se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nos itens (ii) e seguintes abaixo;
2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI (“**Taxa Substituta Oficial**”);
3. Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI e preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da definição da Taxa Substitutiva ou caso a Taxa DI seja posteriormente divulgada;
4. Caso não seja atingido o quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora e para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 5.17 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração; e
5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas. Adicionalmente, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
   1. **Data de Pagamento da Remuneração**
      1. Sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de setembro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 (dez) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).
      2. Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento.
   2. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
      1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização. Caso quaisquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização.
      2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição.
      3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” cada data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures, sendo a “**Primeira Data de Integralização**”, a data da primeira integralização das Debêntures.
   3. **Local de Pagamento**
      1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.
   4. **Prorrogação dos Prazos** 
      1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
      2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
   5. **Encargos Moratórios**
      1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores vencidos e não pagos pela Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculada *pro rata die*, desde a data de inadimplemento pecuniário (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).
   6. **Imunidade de Debenturistas** 
      1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
      2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.23.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento e sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.
   7. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos** 
      1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos da legislação vigente e da Cláusula 5.25 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
   8. **Publicidade**
      1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja: (<www.ri.aegea.com.br>) e nos sítios eletrônicos da CVM e da B3, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta Pública e os prazos legais, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação.
      2. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de Aviso aos Debenturistas no SPED, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, conforme indicada na Cláusula 5.25.1 acima, sendo certo que caso a Emissora altere, à sua inteira discrição ou em razão de alteração legislativa, seu meio de divulgação após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e **(ii)** publicar, nos meios de divulgação anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação. Nas duas hipóteses previstas nesta Cláusula 2.25.2, não será necessária a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.
   9. **Classificação de Risco**
      1. A Emissora deverá contratar, às suas expensas, agência de classificação de risco para atribuição de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a ser escolhida entre a *Standard & Poor’s*, *Fitch Ratings* ou a *Moody’s* América Latina (“**Agência de Classificação de Risco**”), sendo que o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão (“**Primeiro Relatório de Rating**”).
      2. A partir da contratação da Agência de Classificação de Risco, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja uma das agências indicadas na Cláusula 5.26.1 acima.
      3. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 5.26.1 acima, haverá necessidade de aprovação prévia de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas em Circulação mais uma, em primeira ou segunda convocação. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.
      4. A partir da contratação da Agência de Classificação de Risco para fins da emissão do Primeiro Relatório de Rating, a Emissora deverá **(i)** manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a partir da data de elaboração do último relatório até a Data de Vencimento, até o resgate antecipado total das Debêntures (inclusive em decorrência de vencimento antecipado) de acordo com as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá observar o procedimento previsto nas Cláusulas 5.26.2 ou 5.26.3 acima, conforme o caso; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(iv)** comunicar ao Agente Fiduciário em 3 (três) Dias Úteis sobre qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.
   10. **Garantias** 
       1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento e cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui **(i)** o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração, os Encargos Moratórios; **(ii)** o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, encargos e despesas relacionados diretamente à Emissão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** o pagamento da totalidade das obrigações acessórias relacionadas à Emissão, o que inclui encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, inclusive em virtude da constituição, manutenção e formalização das Garantias e aqueles incorridos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão e da execução das Garantias, decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, “**Garantias**”):
6. *Alienação Fiduciária de Ações*. Os Acionistas constituirão, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária **(a)** a totalidade das ações de emissão da Emissora representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora detidas pelos Acionistas; **(b)** de todas as ações: **(1)** derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Emissora e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); **(2)** oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação dos Acionistas na Emissora; e **(3)** de emissão da Emissora recebidas, conferidas e/ou adquiridas por quaisquer dos Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelos Acionistas, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Emissora que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente por quaisquer dos Acionistas (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (a) e (b) doravante denominados “**Ações**”); e **(c)** de todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão aos Acionistas, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”); e
7. *Cessão Fiduciária*. Observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emissora constituirá, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, cessão fiduciária **(a)** da totalidade do fluxo dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, incluindo frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, restituições (inclusive restituições referentes à redução de capital social) e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de bens, incluindo novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados, creditados ou pagos pela Corsan à Emissora, em qualquer caso em relação a **(1)** totalidade das ações representativas do capital social da Corsan (“**Ações Corsan**”) que a Emissora venha a subscrever e integralizar na data do cumprimento da Condição Suspensiva, bem como **(2)** todas as Ações Corsan relacionadas à futura participação da Emissora na Corsan, que por ventura, após a verificação da Condição Suspensiva, venham a acrescentar e/ou substituir a participação societária da Emissora na Corsan em relação àquela por ela detida imediatamente após verificação da Condição Suspensiva (“**Dividendos**”); e **(b)** dos direitos emergentes daConta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual deverão ser depositados todos os recursos provenientes dos Dividendos que a Emissora venha a efetivamente receber a partir da verificação da Condição Suspensiva, bem como de todos e quaisquer recursos atuais ou futuros, principais ou acessórios, provenientes de valores recebidos ou depositados na Conta Vinculada (ou diretos creditórios a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados à Emissora na Conta Vinculada (“**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “**Contratos de Garantia**”).
   1. **Compromisso de Investimento**
      1. Adicionalmente às Garantias outorgadas em favor dos Debenturistas, a AEGEA se compromete a aportar na Emissora, quantas vezes sejam requeridas, recursos financeiros em moeda corrente nacional, no caso da ocorrência de um Evento de Aporte (conforme definido no Contrato de Aporte), de forma individual ou conjunta, com a finalidade exclusiva de suprir eventual Evento de Aporte (“**Compromisso de Aporte**”), nos termos do "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimentos e Outras Avanças*" celebrado entre a AEGEA, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora (“**Contrato de Aporte**”).
8. **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA PÚBLICA**
   1. **Colocação e Procedimento de Distribuição** 
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Parsan S.A.*”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).
   2. **Público-alvo da Oferta Pública**
      1. O público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”), quais sejam: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais (“**Investidores Profissionais**”).
   3. **Plano de Distribuição** 
      1. A Oferta Pública será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 6.2.1 acima.
      2. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
      3. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.
      4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
      5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
      6. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures.
      7. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
      8. A Emissão e a Oferta Pública não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.
      9. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta Pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta Pública perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
      10. O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures, objeto da Oferta Pública, tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.
9. **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**
   1. **Resgate Antecipado Facultativo Total**
      1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), com o consequente cancelamento das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).
      2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas, será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) desta Cláusula (“**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**” e “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”, respectivamente).
         1. O Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

*Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo = Prêmio \* (Prazo Remanescente/252) \* Pudebênture*

Onde:

**Pudebênture** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive).

**Prêmio** = 0,40% (quarenta centésimos por cento).

**Prazo Remanescente** = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

* + 1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da Remuneração e da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário.
    2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante comunicação, pela Emissora, dirigida **(a)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e **(b)** aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: incluindo **(i)** estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com a discriminação de seus componentes; **(ii)** a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(iii)** o local do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
       1. A Comunicação de Resgate poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.25 acima.
    3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.
    4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
    5. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.
    6. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
  1. **Amortização Extraordinária Facultativa**
     1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).
     2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas, será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) desta Cláusula (“**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**” e “**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”, respectivamente).
        1. O Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

*Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa = Prêmio \* (Prazo Remanescente/252) \* Pudebênture*

Onde:

**Pudebênture** = parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada.

**Prêmio** = 0,40% (quarenta centésimos por cento).

**Prazo Remanescente** = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

* + - 1. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
    1. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da Remuneração e da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário.
    2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizado mediante comunicação, pela Emissora, dirigida **(a)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e **(b)** aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Amortização**”), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: incluindo **(i)** estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; **(ii)** a efetiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(iii)** o local do pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
       1. A Comunicação de Amortização poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.25 acima.
    3. Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
    4. A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.
  1. **Resgate Antecipado Obrigatório** 
     1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de desembolso no âmbito do(s) financiamento(s) de longo prazo a ser(em) contratado(s) pela Emissora para quitar a Emissão ("**Financiamento *Take-out***”) de forma total, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) aplicável (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”), caso os recursos decorrentes do Financiamento*Take-out* sejam liberados em montante suficiente para o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório aplicável, sendo que o montante que eventualmente sobejar do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório aplicável será de livre disposição da Emissora.
     2. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer mediante comunicação, pela Emissora, dirigida **(a)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**”); e **(b)** aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório**”).
        1. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.25 acima.
     3. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo **(i)** estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório aplicável, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo; **(ii)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(iii)** o local do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.
     4. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado da seguinte forma, conforme aplicável (cada um, “**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**”):
        + 1. caso o Financiamento*Take-out* seja contratado via **(1)** financiamentos de curto ou longo prazo, bem como para repasse ou outorga de fiança bancária que garanta o pagamento do Financiamento *Take-out*; **(2)** oferta pública de valores mobiliários de renda fixa em moeda local (debêntures, notas promissórias, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDCs) e/ou qualquer outra espécie de valores mobiliários de renda fixa em moeda local de emissão da Emissora; ou **(3)** operações em moeda estrangeira de concessão e/ou prestação de garantia firme de financiamentos (*bonds*, *commercial papers*, *sydicated loan*, entre outros) os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive) e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (se houver), sem a incidência de qualquer prêmio; ou
          2. caso o Financiamento*Take-out* seja contratado junto a bancos de fomento, organismos multilaterais ou operações financeiras não indicadas no item (a) acima, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) deste item (b) (“**Prêmio do Resgate Antecipado Obrigatório**”).
        1. O Prêmio do Resgate Antecipado Obrigatório será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

*Prêmio do Resgate Antecipado Obrigatório = Prêmio \* (Prazo Remanescente/252) \* Pudebênture*

Onde:

**Pudebênture** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive).

**Prêmio** = 0,40% (quarenta centésimos por cento).

**Prazo Remanescente** = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

* + - 1. Caso a Data do Resgate Antecipado Obrigatório coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da Remuneração e da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário.
    1. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório, este deverá seguir: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
    2. Em qualquer hipótese, a realização do Resgate Antecipado Obrigatório deverá abranger a totalidade das Debêntures, sendo resgatado 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.
    3. As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.
  1. **Amortização Extraordinária Obrigatória** 
     1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de cada desembolso no âmbito do Financiamento*Take-out*, na proporção de cada referido desembolso, mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) aplicável (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”), caso os recursos decorrentes do Financiamento*Take-out* sejam liberados em montante que não seja suficiente para o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório aplicável.
     2. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida **(a)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“**Data da Amortização Extraordinária Obrigatória**”); e **(b)** aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória**”).
        1. A Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.25 acima.
     3. A Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória, incluindo **(i)** estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória aplicável, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo; **(ii)** a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(iii)** o local do pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
     4. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória aplicável, que será calculado da seguinte forma (cada um, “**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**”):
        + 1. caso o Financiamento*Take-out* seja contratado via **(1)** financiamentos de curto ou longo prazo, bem como para repasse ou outorga de fiança bancária que garantia o pagamento do Financiamento *Take-out*; **(2)** oferta pública de valores mobiliários de renda fixa em moeda local (debêntures, notas promissórias, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDCs) e/ou qualquer outra espécie de valores mobiliários de renda fixa em moeda local de emissão da Emissora; ou **(3)** operações em moeda estrangeira de concessão e/ou prestação de garantia firme de financiamentos (*bonds*, *commercial papers*, *sydicated loan*, entre outros), os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, a ser amortizada acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive) e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (se houver), se a incidência de qualquer prêmio; ou
          2. caso o Financiamento*Take-out* seja contratado junto a bancos de fomento, organismos multilaterais ou operações financeiras não indicadas no item (a) acima, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) deste item (b) (“**Prêmio da Amortização Extraordinária Obrigatória**”).
        1. O Prêmio da Amortização Extraordinária Obrigatória será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

*Prêmio da Amortização Extraordinária Obrigatória = Prêmio \* (Prazo Remanescente/252) \* Pudebênture*

Onde:

**Pudebênture** = parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada.

**Prêmio** = 0,40% (quarenta centésimos por cento).

**Prazo Remanescente** = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

* + - 1. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
    1. Caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória, esta deverá seguir: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
    2. Em qualquer hipótese, a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.
  1. **Oferta de Resgate Antecipado**
     1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.
     2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação dirigida **(a)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Oferta de Resgate Antecipado; e **(b)** aos Debenturistas, com cópia para o agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da Oferta de Resgate Antecipado (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** estimativa do Valor do Resgate (conforme definido abaixo), esclarecendo se há incidência de prêmio, que não poderá ser negativo, e sua fórmula de cálculo; **(ii)** forma e prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; **(v)** o local do pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
        1. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.25 acima.
     3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, bem como formalizar sua adesão no sistema da B3.
     4. Caso o resgate de antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado seja efetivado, ele ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
     5. A Emissora deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será efetivamente realizado e, se for o caso, a quantidade de Debêntures que serão resgatadas.
     6. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida Oferta de Resgate Antecipado sem quaisquer multas ou penalidades.
     7. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata* *temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado (se houver); e **(iv)** se for o caso, prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (“**Valor do Resgate Antecipado**”).
     8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula7 7.5, serão obrigatoriamente canceladas.
     9. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
  2. **Aquisição Facultativa**
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**” e “**Aquisição Facultativa**”, respectivamente).
     2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão: **(i)** ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
     3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Antecipada Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Antecipada Facultativa.

1. **VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.2 abaixo, os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, **(i)** deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático prevista na Cláusula 8.1.1 abaixo; ou **(ii)** poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 8.1.2 abaixo, e, em ambos os casos, respeitados os casos de cura, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):
      1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.2 a 8.8 abaixo:
2. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
3. descumprimento, pela AEGEA, de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Aporte, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
4. apresentação de: **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, ou, após a aquisição, pela Corsan, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(b)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, ou, após a aquisição, pela Corsan, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, ou, após a aquisição, pela Corsan, formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; **(d)** decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, ou, após a aquisição, pela Corsan; ou **(e)** extinção da Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, ou, após a aquisição, da Corsan;
5. apresentação de: **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela AEGEA, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(b)** pedido de autofalência pela AEGEA, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência da AEGEA formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; **(d)** decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da AEGEA; ou **(e)** extinção da AEGEA;
6. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
7. declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora e/ou da Corsan que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior ao valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, sendo este valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), a partir da Data de Emissão, exceto em caso de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional decorrente da aquisição das ações da Corsan pela Emissora;
8. declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da AEGEA que, individualmente ou em conjunto, seja superior ao menor valor entre: **(a)** 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas; e **(b)** o menor valor de corte (*threshold*) que a AEGEA esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes em que seja tomadora, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais;
9. alteração do objeto social da Emissora e/ou da Corsan previstos em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se: **(a)** previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou **(b)** tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora e/ou da Corsan, conforme aplicável; ou **(c)** caso venha a ser determinado por autoridade governamental competente;
10. concessão de quaisquer mútuos ou empréstimos, bem como a prestação de garantia fidejussória, pela Emissora e/ou pela Corsan, exceto mútuos concedidos pela Corsan para a Emissora visando o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
11. caso a Emissão, esta Escritura de Emissão, quaisquer dos Contratos de Garantia, o Contrato de Aporte e/ou quaisquer dos documentos relacionados à Emissão sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora, pelos Acionistas e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela Emissora, quanto à sua validade, eficácia e/ou exequibilidade;
12. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Acionistas das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou que serão assumidas nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Aporte, exceto conforme autorizado nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Aporte; e/ou
13. se for verificada a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Aporte.
    * 1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.4 a 8.8 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:
14. descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
15. descumprimento, pela AEGEA, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Aporte ou em qualquer outro documento da Emissão do qual seja parte, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
16. caso provem-se falsas ou enganosas ou, ainda, revelem-se incorretas em seus aspectos relevantes, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e pelos Acionistas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Aporte;
17. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e a Corsan, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo este valor atualizado pelo IPCA a partir da Data de Emissão, exceto se a Emissora comprovar: **(a)** no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, tendo sua exigibilidade sido suspensa; **(b)** no mesmo prazo, que os efeitos do protesto foram suspensos por decisão judicial; e **(c)** no mesmo prazo, que inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil foi cancelada;
18. protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil de valores contra AEGEA em valor individual ou agregado superior ao menor valor entre: **(a)** 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas; e **(b)** o menor valor de corte (*threshold*) a que a AEGEA esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados internacionais; exceto se a AEGEA comprovar **(1)** no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, tendo sua exigibilidade sido suspensa, **(2)** no mesmo prazo, que os efeitos do protesto foram suspensos por decisão judicial, e **(3)** no mesmo prazo, que inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil foi cancelada;
19. descumprimento, pela Corsan, após a aquisição das ações da Corsan, do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro da Corsan**”), a ser apurado anualmente, conforme indicado abaixo, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Corsan, acompanhados pelo Agente Fiduciário até a data de vencimento e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro:

Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,0x

Onde:

“**Dívida Líquida**”: significa a somatória de: **(a)** todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; **(b)** todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; **(c)** dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras

“**EBITDA**”: significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização e provisões, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora.

1. descumprimento, pela AEGEA, do índice financeiro indicado abaixo, aferido semestralmente, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras semestrais consolidadas da AEGEA, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022 (“**Índice Financeiro da AEGEA**”):

Dívida Financeira Líquida/EBITDA da AEGEA: menor ou igual a 3,5x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes) com de alteração automática para “menor ou igual a 4,0x (quatro inteiros vezes)”, observado que: **(a)** a partir do momento em que, ao mínimo, 80% (oitenta por cento) do endividamento da AEGEA possua regra de alteração automática equivalente a esta Cláusula ou já prevejam diretamente o cumprimento de índice financeiro representativo de Dívida Financeira Líquida dividido por EBITDA menor ou igual a 4,0x (quatro inteiros vezes), conforme previsto nos respectivos instrumentos contratuais, o Índice Financeiro da AEGEA passará automaticamente a ser menor ou igual a 4,0x (quatro inteiros vezes) em substituição ao menor ou igual a 3,5x (três inteiros e cinco centésimos vezes) previsto nesta Cláusula. Para tanto, a AEGEA deverá notificar e declarar tal fato ao Agente Fiduciário, sendo certo que a partir da notificação da AEGEA deverá ser considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário o novo parâmetro para a verificação subsequente do Índice Financeiro da AEGEA; **(b)** os cálculos do Índice Financeiro da AEGEA serão realizados pela AEGEA e serão devidamente acompanhados pelo Agente Fiduciário, na periodicidade acima.

Onde:

“**Dívida Financeira Líquida**” significa a somatória de: **(a)** todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; **(b)** todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; e **(c)** dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras.

“**EBITDA da AEGEA**” significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da AEGEA. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da AEGEA, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da AEGEA.

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão: **(a)** utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, incluindo, mas não se limitando, à **(1)** Ernst & Young Auditores Independentes S.S., **(2)** PricewaterhouseCoopers, **(3)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, **(4)** KPMG Auditores Independentes, ou **(5)** outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e **(b)** somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da AEGEA. Informações não-auditadas ou auditadas por auditores independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

1. qualquer operação ou série de operações societárias, incluindo, sem limitação, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de qualquer outra operação ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou da Corsan, exceto: **(a)** pela reorganização societária da Emissora em que a **(1)** a AEGEA passe a deter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias, equivalentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social total, **(2)** o FIP Mariner, o FIP Discovery e/ou veículo(s) de investimento controlado(s) e/ou sob gestão discricionária pela Perfin Administração de Recursos Ltda. (“**Perfin**”), passem a deter, em conjunto, aproximadamente e pelo menos 40% (quarenta por cento) das ações ordinárias, aproximadamente e pelo menos 80% (oitenta por cento) das ações preferenciais classe A e aproximadamente e pelo menos 80% (oitenta por cento) das ações preferenciais classe B, equivalentes a aproximadamente e pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social total, e **(3)** o FIP Kinea e/ou outro(s) veículo(s) de investimento controlado(s) e/ou sob gestão discricionária pela Perfin, pela Kinea Investimentos Ltda. (“**Kinea Investimentos**”) e/ou pela Kinea Private Equity Investimentos S.A. (“**Kinea Private Equity**” e, em conjunto com a Kinea Investimentos, “**Grupo Kinea**”) passe(m) a deter aproximadamente e pelo menos 10% (dez por cento) das ações ordinárias, aproximadamente e pelo menos 20% (vinte por cento) das ações preferenciais classe A e aproximadamente e pelo menos 20% (vinte por cento) das ações preferenciais classe B, equivalentes a aproximadamente e pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social total (“**Reestruturação Emissora**”); **(b)** pela reestruturação societária da Corsan, em que a Emissora passe a deter ações da Corsan que lhe conferirão o direito ao recebimento de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) dos dividendos da Corsan (“**Reestruturação Corsan**” e, em conjunto com a Reestruturação Emissora, as “**Reestruturações Permitidas**”); **(c)** caso previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; **(d)** caso a Corsan esteja incorporando quaisquer de suas controladas; **(e)** por operações societárias exclusivamente entre os Acionistas e/ou veículo(s) de investimento controlado(s) e/ou sob gestão discricionária pela Perfin e/ou pelo Grupo Kinea que ensejem em alteração na composição acionária da Emissora, conforme previsto nos Acordos (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), desde que em observância aos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nas Cláusulas 2.3 ou 2.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e/ou **(f)** no caso de operações de cisão, fusão ou incorporação, envolvendo os FIPs, bem como a transferência de ações da Emissora pelos FIPs, caso seja realizada entre veículo(s) de investimento controlado(s) e/ou sob gestão discricionária da Perfin e/ou do Grupo Kinea, conforme aplicável, desde que tais veículo(s) de investimento estejam no bloco de controle, direto ou indireto, da Emissora;
2. reorganização societária que faça com que a Emissora deixe de ser titular de ações que lhe garantam direito ao recebimento de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) dos direitos econômicos decorrentes das ações da Corsan, exceto no caso de incorporação da Corsan pela Emissora;
3. caso a AEGEA deixe de deter o controle acionário indireto da Corsan;
4. transferência, a qualquer título, do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da AEGEA, exceto se: **(a)** previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou **(b)** quaisquer dos atuais acionistas controladores (diretos ou indiretos) da AEGEA permaneçam no controle direto ou indireto da AEGEA; ou **(c)** a alteração, a qualquer título, do controle acionário da AEGEA (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da AEGEA;
5. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, pela Emissora ou pela Corsan, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou de, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, exceto se remediado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da efetivação da referida perda;
6. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos pela Corsan, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada, mais de 10% (dez por cento) dos ativos da Corsan, respectivamente, exceto se: **(a)** houver o consentimento prévio de Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou **(b)** se os resultados da venda resultarem em aquisição ou investimento de novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos no momento da compra; ou **(c)** os recursos de tal venda sejam utilizados para resgatar as Debêntures em até 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, por meio da realização de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão. Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que o disposto nessa Cláusula não contempla as Reestruturações Permitidas, tampouco a hipótese de realização de operações de aumento de capital mediante subscrição de novas ações por terceiros;
7. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, ressalvada as Reestruturações Permitidas;
8. constituição de qualquer ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, incluindo a participação na Corsan, exceto no caso de garantias outorgadas em relação ao Financiamento*Take-out*, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia;
9. constituição de qualquer ônus sobre as ações da Saneamento Consultoria S.A. detidas pelos Acionistas;
10. resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Emissora, ou o pagamento de quaisquer outros proventos pela Emissora a seus acionistas a título de remuneração de capital, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim;
11. redução do capital social da Emissora, conforme previsto no estatuto social da Emissora nesta data, exceto: **(a)** se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou **(b)** para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º da Lei das Sociedades por Ações;
12. intervenção na Emissora e/ou na Corsan, desde que não remediado no prazo legal de remediação ou em até 180 (cento e oitenta) dias, dos dois o menor;
13. contratação de qualquer outra dívida pela Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se tratando do Financiamento*Take-out*;
14. contratação de mútuos ou empréstimos na qualidade de mutuária ou realizar qualquer operação similar, salvo quando realizadas, cumulativamente: **(a)** em condições de mercado; **(b)** cujo crédito seja subordinado (incluindo garantias, prazo de vencimento, pagamento de principal e juros remuneratórios) aos direitos de crédito dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, observado que será permitido sua capitalização em ações da Emissora; **(c)** sem o compartilhamento das Garantias; e **(d)** seja contratado junto aos acionistas diretos ou indiretos da Emissora;
15. não utilização pela Emissora dos recursos líquidos obtidos com a Oferta Pública na forma descrita nesta Escritura de Emissão;
16. caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora e/ou da Corsan, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e exercício de suas atividades e que causem um efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais da parte a que se refira, ou ainda, que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou da AEGEA de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia (“**Efeito Adverso Relevante**”), exceto por aquelas: **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pela Corsan; ou **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora ou pela Corsan nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou **(c)** sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou **(d)** no caso da Corsan, cuja não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão tenha ocorrido por qualquer ato ou fato ocorrido antes da aquisição da Corsan pela Emissora;
17. caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças da AEGEA, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis para o exercício de suas atividades e que causem Efeito Adverso Relevante, exceto por aquelas: **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela AEGEA; ou **(b)** que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da AEGEA relacionadas a esta Escritura de Emissão; ou **(c)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela AEGEA nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou **(d)** sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
18. declaração de vencimento antecipado de qualquer operação da Corsan com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional decorrente da aquisição das ações da Corsan pela Emissora que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior ao valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, sendo este valor atualizado pelo IPCA a partir da Data de Emissão;
19. inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da AEGEA decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, em valor individual ou agregado, superior ao menor valor entre: **(a)** 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas, no caso da AEGEA; e **(b)** o menor valor de corte (*threshold*) que a AEGEA esteja sujeitas nas dívidas financeiras vigentes em que sejam tomadoras, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;
20. inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Corsan no âmbito do mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pelo IPCA a partir da Data de Emissão, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;
21. se quaisquer dos Contratos de Garantia, o Contrato de Aporte e seus eventuais aditamentos forem revogados, rescindidos, anulados ou deixem de estar em pleno vigor, conforme declarado por meio de decisão judicial ou administrativa não revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação ou ciência de sua ocorrência (o que ocorrer primeiro), desde que, em qualquer das hipóteses, não seja substituída por nova garantia aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
22. se as Garantias se tornarem ineficazes, inexequíveis, inválidas, e/ou caso venha a ocorrer quaisquer eventos que afetem comprovadamente de forma relevante as Garantias prestadas, exceto nos casos de recomposição da respectiva garantia, conforme prazos e procedimentos descritos nos Contratos de Garantia;
23. abandono total ou parcial das atividades desenvolvidas pela Emissora ou, após a aquisição, pela Corsan, ou de qualquer de seus ativos, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
24. interrupção, total ou parcial, ou suspensão, total ou parcial, das atividades da Emissora ou da Corsan por período ininterrupto superior a 30 (trinta) dias, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
25. cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção e/ou invalidade dos contratos de programa para execução de serviços celebrados com Municípios ou concessão, conforme aplicável, de que a Corsan seja parte, conforme determinado por decisão administrativa ou judicial de exigibilidade imediata, cuja receita, somada, ultrapasse 10% (dez por cento) da receita total da Corsan, não sanado no prazo de cura de 40 (quarenta) Dias Úteis;
26. o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a Emissora, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a Emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, que seja superior ou igual a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato; e/ou
27. o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a AEGEA, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a AEGEA ao pagamento de valor, individual ou agregado, que seja superior ao menor valor entre: **(a)** 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas, no caso da AEGEA; e **(b)** o menor valor de corte (*threshold*) que a AEGEA (nesta última hipótese, no caso da AEGEA) esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes em que seja tomadora, incluindo operações no mercado de capitais local e equivalentes em outras moedas nos mercados de capitais internacionais, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato.
    1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
    2. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Evento de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3, e ao Agente de Liquidação por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático.
    3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo e 8.5 a 8.7 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
    4. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.4 acima, os Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
    5. Na hipótese: **(i)** de não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.4 acima; ou **(ii)** de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 8.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
    6. Mediante a declaração de vencimento antecipado em função de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos das Cláusulas 8.4 a 8.6 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de um eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação **(i)** por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou, caso a mesma não ocorra em segunda convocação, da data que seja constatada a sua não instalação (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”).
    7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, podendo tal liquidação ser realizada no ambiente ou fora do ambiente da B3.
    8. Caso o pagamento da totalidade das debêntures previsto na Cláusula 8.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correio eletrônico em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
    9. Não obstante o disposto nesta Clausula 8, a Emissora poderá a qualquer momento convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de waiver prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.
28. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA** 
    1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, bem como previstas na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:
29. fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:
30. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
31. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas da Corsan, o relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Corsan, elaborado pela Corsan, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro da Corsan, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro da Corsan pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
32. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas da AEGEA, o relatório específico de apuração do Índice Financeiro da AEGEA, elaborado pela AEGEA, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro da AEGEA, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro da AEGEA pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
33. os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
34. informações sobre quaisquer descumprimentos da Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento;
35. quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Emissora das suas obrigações nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;
36. disponibilizar no *website* da CVM, no prazo estabelecido pela regulamentação aplicável, cópia das atas das assembleias gerais da Emissora, se houver;
37. cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial direcionada à Emissora em procedimento de valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da referida correspondência, sendo este valor atualizado pelo IPCA a partir da Data de Emissão;
38. as vias originais desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registradas na JUCESP, bem como todos os demais documentos e informações que a Emissora deva apresentar e/ou prestar, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
39. via original ou digital arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
40. comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou de um Efeito Adverso Relevante em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ciência.

1. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
2. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160;
3. atender integralmente as obrigações previstas no 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:
4. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
5. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
6. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
7. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
8. observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
9. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário;
10. fornecer as informações solicitadas pela CVM;
11. divulgar em sua página na rede mundial de computadores da AEGEA, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (iv) deste item (d);
12. divulgar as informações referidas nos subitens (iii), (iv) e (vi) do item (d) acima: **(i)** em sua página na rede mundial de computadores da AEGEA, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(ii)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
13. prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora **(i)** de valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo este valor atualizado pelo IPCA a partir da Data de Emissão, ou **(ii)** independentemente do valor, em caso de autuação que versem sobre matéria envolvendo violação da Legislação Socioambiental Reputacional (conforme definido abaixo), das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) ou que possam gerar um Efeito Adverso Relevante;
14. manter válida a estrutura de contratos e/ou acordos que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;
15. contratar, e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3, e o Agente Fiduciário, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para manter as Debêntures registradas na B3;
16. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
17. cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
18. manter em adequado funcionamento órgão para atender, aos Debenturistas, ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;
19. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
20. notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
21. abster-se de negociar valores mobiliários da mesma espécie das Debêntures de sua emissão, até o envio do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública à CVM, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
22. abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(i)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **(iii)** divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
23. manter seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora e pela Corsan;
24. efetuar recolhimentos de quaisquer tributos ou contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão;
25. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Corsan, exceto por aquelas **(i)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora; ou **(ii)** que não possam causar qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, bem como em sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e observado que, no caso da Corsan, caso a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão tenha ocorrido por qualquer ato ou fato ocorrido antes da aquisição da Corsan pela Emissora, a Corsan e a Emissora deverão atuar diligentemente para mitigar tal fato;
26. cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Pública dos quais a Emissora seja parte, inclusive no que tange a destinação dos recursos;
27. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com a Escritura, em especial os que comprometam, direta ou indiretamente, o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
28. comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;
29. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras e ordens **(i)** cujo não cumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que seja obtido, dentro do prazo legal, efeito suspensivo, sendo certo que tais exceções não se aplicam à Legislação Socioambiental Reputacional e as Leis Anticorrupção;
30. não transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para esse fim;
31. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
32. guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Pública à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
33. arcar com todos os custos decorrentes **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, as Aprovações Societários e os Contratos de Garantia, e **(iii)** das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;
34. respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação aplicável relacionadas ao não incentivo de prostituição, à não utilização direta ou indireta de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (“**Legislação Socioambiental Reputacional**”);
35. cumprir, no que for aplicável aos seus negócios, com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Legislação Socioambiental**”), exceto as questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e ante a concessão de efeito suspensivo em razão de tal questionamento ou pelo provimento jurisdicional que conceda à Emissora a possibilidade de não cumprimento da legislação aplicável, sendo certo que tais exceções não se aplicam à Legislação Socioambiental Reputacional. Acordam as Partes que, caso a Emissora tenha protocolado no prazo legal ou em até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de vencimento quaisquer licenças, alvarás e/ou autorizações, o mesmo, para todos os efeitos, será considerada adimplente das ditas obrigações até a manifestação do referido órgão, conforme previsto na Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, conforme aditada, ou no prazo que outro diploma legal venha a estabelecer;
36. obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
37. obriga-se a observar, cumprir por si e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que agindo em nome e benefício da Emissora), bem como envidar seus melhores esforços para que os eventuais terceiros contratados da Emissora cumpram e façam cumprir, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, o Decreto-Lei nº 2.848/40, o *U.K. Bribery Act* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que **(i)** adota e adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129/22; **(ii)** dá e dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Pública; **(iii)** abstém-se e abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
38. obter perante a CVM, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, o registro de companhia aberta – categoria “B”, observado que o referido prazo será automaticamente prorrogado por igual período, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o tempestivo cumprimento das exigências apresentadas pela CVM;
39. quando da obtenção do registro de companhia aberta – categoria “B” na CVM, promover a atualização do formulário de referência elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021, conforme a alterada e da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, caso isso seja necessário para refletir informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais sobre as atividades e situação econômico-financeira ou riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
40. deter ações da Corsan que lhe confiram direito a, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) dos direitos econômicos decorrentes das ações da Corsan e nenhum acionista da Corsan deverá possuir direitos políticos que lhe permitam vetar a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer proventos decorrentes das ações da Corsan; e
41. procurar maximizar a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer proventos decorrentes das ações da Corsan, observando o melhor interesse da Corsan e o cumprimento integral de suas obrigações contratuais, regulatórias e legais, bem como de seu plano de negócios.
42. **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
    2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
    3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
    4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
    5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
    6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
    7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Resolução CVM 17, de 17 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”).
    8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
    9. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.25 acima.
    10. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
    11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
    12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
43. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
44. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
45. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
46. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
47. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
48. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
49. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
50. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
51. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede e domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
52. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
53. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.25;
54. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
55. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
56. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
57. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
58. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
59. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
60. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
61. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
62. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
63. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
64. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(c)** valor da emissão; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(f)** inadimplemento no período;
65. disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (m) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
66. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;
67. disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
68. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
69. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
70. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
71. divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.
    1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Resolução CVM 17.
    2. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração semestral de R$8.000,00 (oito mil reais), perfazendo um total anual de R$16.000,00 (dezesseis mil reais) devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5° (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização e as demais parcelas nos semestres subsequentes. A primeira parcela perfazendo o total anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Em nenhuma hipótese, será cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas.
    3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.14 será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die,* se necessário.
    4. Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 9.14 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
    5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
    6. A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
    7. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.
    8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
    9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
    10. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento ou resgate da totalidade das Debêntures.
    11. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.
    12. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
    13. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
    14. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.
72. **DA** **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
    1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
    2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário, **(ii)** pela Emissora **(iii)** pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.
       1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme o caso.
    3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
    4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá **(i)** ao Debenturista eleito pelos Debenturistas; **(ii)** por representante eleito pela Emissora; ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.
    5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
    6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
       1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
       2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
       3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
    7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
    8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
    9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
    10. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive com relação à: **(i)** perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** alteração nas Cláusulas ou condições previstas nesta Escritura que não apresentem outro quórum específico; **(iii)** alteração das obrigações adicionais da Emissora; **(iv)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e/ou **(v)** aprovação dos termos e condições de uma Recomposição de Garantia, conforme prevista e definida nos Contratos de Garantia.
    11. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10 acima:
73. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
74. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(i)** a redução da Remuneração; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(v)** liberação, redução, substituição e/ou qualquer outra alteração que possa impactar a eficácia ou exequibilidade das Garantias e/ou, conforme aplicável, do Contrato de Aporte (exceto se a substituição for realizada no contexto de uma Recomposição de Garantia, conforme definida e prevista nos Contratos de Garantia, situação na qual será aplicável o quórum indicado na Cláusula 11.10 acima); **(vi)** os Eventos de Vencimento Antecipado, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto na Cláusula 11.10 acima; **(vii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11 e **(viii)** alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa; que dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
    1. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**”, todas as Debêntures, subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas e coligadas, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.
    2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 e março de 2022.
    3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações à Escritura já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** alterações à Escritura em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações à Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
75. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
76. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
77. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
78. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
79. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
80. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
81. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
82. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
83. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
84. está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
85. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
86. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
87. aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
88. está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
89. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”);
90. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional; e
91. que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 9 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 800.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 800000 |
| **Data de Vencimento:** 04/10/2028 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** Ativo | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 2.780.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 2780000 |
| **Data de Vencimento:** 15/05/2029 | |
| **Taxa de Juros: PRE + 16,762% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 150.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 150000 |
| **Data de Vencimento:** 09/06/2024 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias:** As Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela AEGEA Saneamento e Participações S.A. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: ITAÚSA S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 3 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.300.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1300000 |
| **Data de Vencimento:** 15/12/2030 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: ITAUSA S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.250.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 125000 |
| **Data de Vencimento:** 15/06/2031 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: ITAUSA S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 5 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 2.500.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 2500000 |
| **Data de Vencimento:** 08/08/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: ITAUSA S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 4 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.250.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1250000 |
| **Data de Vencimento:** 15/06/2031 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: ITAUSA S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 5 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.000.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1000000 |
| **Data de Vencimento:** 08/08/2025 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 3.200.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 3200000 |
| **Data de Vencimento:** 11/11/2023 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias:** (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações"; e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora, e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 1.200.000,00 | **Quantidade de ativos:** 1200000 |
| **Data de Vencimento:** 11/11/2023 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias:** (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora, e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 2.570.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 2570000 |
| **Data de Vencimento:** 11/11/2023 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias: (i) Alienação Fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora e (ii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 2 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 830.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 830000 |
| **Data de Vencimento:** 11/11/2023 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Garantias:** (i) Alienação Fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora e (ii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada. | |

1. **DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA** 
   1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:
2. é sociedade devidamente constituída, organizada, com existência válida sob a forma de sociedade por ações fechada e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
3. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos instrumentos que formalizam as Garantias dos quais é parte, do Contrato de Distribuição, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, contratuais (inclusive de credores) e estatutários necessários para tanto;
4. a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos Garantias, do Contrato de Aporte e o cumprimento das obrigações ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
5. as pessoas que as representam na assinatura da Escritura têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
6. a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e seja parte, nem irá resultar em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; e **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
7. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta Pública e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, ou para a outorga das Garantias, exceto **(a)** pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP; **(b)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP e suas respectivas divulgações nos termos previstos na Lei da Sociedade por ações e desta Escritura de Emissão; **(c)** pelo registro das Debêntures na B3; e **(d)** pela concessão do registro automático da Oferta Pública pela CVM;
8. não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
9. não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
10. as suas situações econômicas, financeiras e patrimoniais, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa suas solvências;
11. em seu melhor conhecimento, inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso visando, direta ou indiretamente, anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma a afetar qualquer das obrigações decorrentes das ou relacionadas às Debêntures;
12. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi determinada livre vontade;
13. a Emissora procede com todas as diligências exigidas para suas atividades e têm todas as autorizações, dispensas ou protocolos, inclusive ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações, dispensas e providenciarão os protocolos de que trata esse item (l), as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para exercício de suas atividades;
14. as demonstrações financeiras não auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
15. no melhor conhecimento da Emissora: **(i)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa, individualmente, vir a afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprirem com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e **(ii)** não estão sujeitas a quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
16. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
17. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas ou que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
18. a Emissora responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão;
19. esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
20. até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, e para os quais tenham sido obtidos os efeitos suspensivos, conforme o caso;
21. **(i)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(ii)** cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não afetem a operação da Emissora e não possam causar um Efeito Adverso Relevante; **(iii)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis, exceto por aqueles registro em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Efeito Adverso Relevante; e **(iv)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um efeito adverso relevante;
22. não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;
23. não foram condenados definitivamente nas esferas judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, trabalho escravo ou infantil, e infração das Leis Anticorrupção;
24. **(i)** adota e adotará políticas e procedimentos internos destinados à prevenção de atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção; e **(ii)** envida e envidará os melhores esforços para que seus funcionários e eventuais subcontratados se comprometam a observar e cumprir as Leis Anticorrupção, dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação;
25. salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que nestes casos possa dar continuidade a sua regular atividade, cumpre todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios, observado que as exceções previstas neste item não se aplicam à Legislação Socioambiental Reputacional e às Leis Anticorrupção; e
26. no melhor conhecimento da Emissora, conforme informações prestadas pela própria Corsan no âmbito da auditoria legal anterior à aquisição, e salvo nos casos em que, de boa-fé, a Corsan esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que nestes casos possa dar continuidade a sua regular atividade, a Corsan cumpre todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios.
    1. A Emissora declara, ainda **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
    2. A Emissora compromete-se a notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas ou incorretas, considerando a data em que foram prestadas.
27. **NOTIFICAÇÕES** 
    1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
28. Para a Emissora:

**Parsan S.A.**Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1° andar, sala 17, Jardim Paulistano

CEP 01452-0001, São Paulo, SP  
A/C: Diretoria de Operações Financeiras e Fabiano Puppi  
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br / fabiano.puppi@aegea.com.br

1. Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi

CEP 04.534-004, São Paulo – SP  
At.: Maria Carolina Abrantes  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

1. Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Raphael Morgado / João Bezerra  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

1. Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**Praça Antônio Prado, 48, 6º andar  
CEP 01010-901, São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF  
(11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
      1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
   2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.
   3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
   5. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.1.3 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.14 acima.
   6. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   7. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
   8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
   9. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
2. **DA LEI E DO FORO**
   1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de março de 2023.

*(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

\*\*\*\*\*

*(Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Parsan S.A.”)*

**PARSAN S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo:  CPF |
|  |  |

*(Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Parsan S.A.”)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Nilson Raposo Leite Cargo: Procurador  CPF: 011.155.984-73 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Bianca Galdino Batistela Cargo: Procuradora  CPF: 090.766.477-63 |
|  |  |

*(Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Parsan S.A.”)*

**Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior CPF: 111.768.157-25 |

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PARSAN S.A. (“ESCRITURA DE EMISSÃO”)

**PARSAN S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1° andar, sala 17, Jardim Paulistano, CEP 01452-0001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.854.238/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300584554, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 10 de março de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

**PARSAN S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo:  CPF |
|  |  |